SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos – Prédio Central - 2º Andar, Porto Velho, Rondônia.
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3212-9270

ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.007750/2017-41/SEDUC

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo – Equipamentos de Tecnológicos, para atender escolas em 2018 com o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no 1º, 2º e 3º ano, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. (há itens com exclusividade para ME/EPP conforme LC 123/06).

RECORRENTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.766.048/0001-54.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:

1. A licitante **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA- CNPJ: 07.766.048/0001-54**, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o item 09 do Pregão Eletrônico nº 501/2017, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

1.1.1. A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

> *"Prezados, Entramos em contato com o fabricante para confirmar as presenças das características e dentre as especificações apontadas como não presentes, de fato o equipamento não possui web browser, possuindo todas as demais. Dessa forma, desistimos do recurso a fim de dar celeridade ao processo."*

1.1.2. Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, não apresentou suas razões de recurso, solicitando desistência, no entanto passamos a julgar sua motivação.

1.1.3. No dia 18/07/2018, deu-se abertura da sessão on line do Pregão em epígrafe, quando foi RECUSADA pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/CTIC-SEDUC a Proposta da licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.766.048/0001-54.

2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

2.1. ITEM 09:

Para o item 09, a recorrente alega que é contra a sua desclassificação e recusa da sua proposta, uma vez que o objeto ofertado atende ao solicitado no Termo de Referência.

Logo, a mesma solicitou desistência alegando que:

> *"Prezados, Entramos em contato com o fabricante para confirmar as presença das características e dentre as especificações apontadas como não presentes, de*

fato o equipamento não possui web browser, possuindo todas as demais. Dessa forma, desistimos do recurso a fim de dar celeridade ao processo".

3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei, solicitando desistência de sua intenção.

4. DECISÃO:

Com base na Lex Legum e nos instrumentos infraconstitucionais, especialmente na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, posiciono-me no sentido de DENEGAR a intenção supraexposta, e por assim ser, submeto o assunto à autoridade superior, em consonância com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de outubro de 2018.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Mat. 300131839
Pregoeira Ômega/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos – Prédio Central - 2º Andar, Porto Velho, Rondônia.
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3212-9270

ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.007750/2017-41/SEDUC

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo – Equipamentos de Tecnológicos, para atender escolas em 2018 com o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no 1º, 2º e 3º ano, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. (há itens com exclusividade para ME/EPP conforme LC 123/06).

RECORRENTE: KMEIH & CIA LTDA - CNPJ: 01.527.632/0001-70

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:

1. A licitante **KMEIH & CIA LTDA - CNPJ: 01.527.632/0001-70**, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o item 11 do Pregão Eletrônico nº 501/2017, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

1.1.1. A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

> *"Manifestamos a intenção de registrar recurso contra a decisão da pregoeira, por discordar com a decisão em relação a nossa desclassificação, sendo que o nosso produto ofertado atende em todas as exigências técnicas do Edital, fato pelo qual provaremos em fase recursal."*

1.1.2. Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, não apresentou suas razões de recurso, solicitando desistência, no entanto passamos a julgar sua motivação.

1.1.3. No dia 18/07/2018, deu-se abertura da sessão on line do Pregão em epígrafe, quando foi RECUSADA pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/CTIC-SEDUC a Proposta da licitante recorrente para o item 11.

2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

2.1. ITEM 11:

Para o item 11, a recorrente alega que é contra a sua desclassificação e recusa da sua proposta, uma vez que o objeto ofertado atende ao solicitado no Termo de Referência.

Ressalto que todas as proposta apresentadas foram enviadas a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/ SEDUC, onde houve avaliação negativa do produto ofertado tendo em vista que não está de acordo com as exigências do Edital, a saber:

> *" LICITANTE: KMEIH & CIA.*
> *Marca ONEAL / Modelo OB115.*
> *A proposta apresentada para o referido item,* ***NÃO ATENDE*** *aos requisitos pretendidos pela Administração.*

** Conforme consulta realizada no site do equipamento,* ***não possui:***

- *Sensibilidade 91 dB (POSSUI: 90 dB);*
- *Resposta de Frequência 70Hz à 18Khz (POSSUI: 110Hz à 120Khz);*
- *Gabinete injetado em ABS;*
- *Tela frontal de alumínio com pintura epoxy;*
- *Suporte traseiro de aluminio com pintura epoxy;*
- *Parafusos aço inox;"*

3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa **KMEIH & CIA LTDA**, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei.

4. DECISÃO:

Com base na Lex Legum e nos instrumentos infraconstitucionais, especialmente na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, posiciono-me no sentido de DENEGAR a intenção supraexposta, e por assim ser, submeto o assunto à autoridade superior, em consonância com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de outubro de 2018.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Mat. 300131839
Pregoeira Ômega/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.007750/2017-41/SEDUC
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo – Equipamentos de Tecnológicos, para atender escolas em 2018 com o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no 1º, 2º e 3º ano, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. (há itens com exclusividade para ME/EPP conforme LC 123/06).

RECORRENTE: CNPJ: 05.252.941/0001-36 - Razão Social/Nome: STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI

STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **05.252.941/0001-36**, participando do **Pregão Eletrônico n° 501/2017/SUPEL/RO**, apresentou intenção de recurso na sessão, tempestivamente, para os **itens 09 e 11** na forma infracolada.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

Aduziu a Recorrente:

> ***INTENÇÃO DE RECURSO item 09:***
> *"Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação de nossa proposta para este item, pois a Seduc se equivocou na analise de nosso produto, pois comprovaremos na fase recursal, que nosso produto atende todo o solicitado no edital, e isso ficou claro com os documentos apresentados."*
>
> ***INTENÇÃO DE RECURSO item 11:***
> *"Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação de nossa proposta para este item, pois a Seduc se equivocou na analise de nosso produto, pois comprovaremos na fase recursal, que nosso produto atende todo o solicitado no edital, e isso ficou claro com os documentos apresentados."*

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à *verificação da existência dos pressupostos recursais*, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual nº 12.206/2005, art. 26, CAPUT, este Pregoeiro acolheu a manifestação da **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Recurso item 09:

> *"[...]*
> *Discordamos completamente de nossa desclassificação para o item citado, pois conforme comprovaremos, nosso produto atende perfeitamente ao edital e é inclusive de qualidade superior ao solicitado.*

Estimada Pregoeiro, enviamos documento com as especificações da própria Philco, que comprova que nosso produto atende ao edital, já havíamos enviado na fase do pregão mas nossos documento não foi analisado, se basearam nas informações contidas no site submarino, provavelmente apresentadas por licitante que cotou modelo similar ao nosso , conforme pode ser verificado neste próprio chat de mensagens, entendemos que ouve equivoco na nossa analise, pois oferecemos produto de qualidade superior, e para qualquer comprovação poderá ser consultada a própria Philco para prestar esclarecimentos.
Salientamos ainda que se fizer necessário apresentamos até mesmo amostra da Tv, para provar que a mesma atende completamente ao solicitado
Encaminhamos ao e-mail desta estimada comissão documentos probatórios de nossas alegações, e pedimos que a Seduc Analise os mesmos.
[...]"

Recurso item 11:

"[...]
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supracitado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.
Sucede que, após a análise da fase de proposta nossa empresa foi desclassificada pelos seguintes motivos:
Pregoeiro 31/08/2018 09:43:41 NO ITEM 11 - DESCLASSIFICAR a proposta da licitante STAR COMERCIO, a proposta apresentada para o referido item, NÃO ATENDE aos requisitos pretendidos pela Administração. Conforme*
consulta realizada no site do equipamento, não possui:
Pregoeiro 31/08/2018 09:43:48 Sensibilidade 91 dB (POSSUI: 90 dB); Resposta de Frequência 70Hz à 18Khz (POSSUI: 110Hz à 120Khz); Gabinete injetado em ABS; Tela frontal de alumínio com pintura epoxy; Suporte
traseiro de aluminio com pintura epoxy; Parafusos aço inox;
Discordamos completamente de nossa desclassificação para o item citado, pois conforme comprovaremos, nosso produto atende perfeitamente ao edital e é inclusive de qualidade superior ao solicitado.
É alegado que nosso produto não possui a Sensibilidade de 91Db, e o mesmo possui sim essa sensibilidade e isso pode ser verificado tanto no prospecto da fábrica que enviamos hoje junto ao recurso no e-mail desta estimada
comissão, como pode ser comprovado no site da marca, no manual do produto.
Quanto a resposta de frequência, nosso produto apresenta qualidade superior ao solicitado, pois tem resposta de frequência de 110 hz até 20Khz(bem superior ao solicitado no edital).
Quanto a composição da Tela, pintura e demais especificações, segue documento da fábrica comprovando a existência das mesmas exatamente como solicitado no edital, e informa mos ainda que qualquer dúvida pode ser
ainda sanada diretamente com a fabricante do equipamento, que está a disposição para qualquer diligência, e ainda se for necessário podemos também apresentar amostra do produto para analise desta estimada secretária.
Encaminhamos ao e-mail desta estimada comissão documentos probatórios.
[...]"

4. DA CONTRA RAZÃO

Não houve apresentação de contrarazões.

5. DA ANÁLISE:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

5.1 DOS FATOS:

Assiste parcialmente razão à recorrente pelos motivos abaixo descritos:

O Pregão Eletrônico n.º 501/2017 foi deflagrado pela Equipe ÔMEGA/ SUPEL no dia 18/07/2018, do tipo "menor preço", na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto *"Formação de Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo Equipamentos de Tecnológicos, para atender escolas em 2018 com o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no 1º, 2º e 3º ano, pelo período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência Anexo I do Edital."*

Inconformada com a sua desclassificação nos itens 09 e 11, a Recorrente manifestou intenção de recurso, sendo os motivos aceitos por este Pregoeiro.

Quanto ao item 09, a Recorrente alega que "*nosso produto atende perfeitamente ao edital e é inclusive de qualidade superior ao solicitado."*

Faço registro que todas as propostas foram analisadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC. Especificamente quanto ao item 09, o modelo ofertado **PTV55U21DSWNC** da marca **PHILCO**, apresentado na proposta da Recorrente, **NÃO ATENDE** as exigências solicitadas no Edital, conforme documento (2888412) contido no SEI, a saber:

> ***"TEM 9 - APARELHO DE TV (TELEVISOR):***
> ***LICITANTE: STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI.***
> *Marca Philco / Modelo PTV55U21DSWNC.*
> *A proposta apresentada para o referido item,* ***NÃO ATENDE*** *aos requisitos pretendidos pela Administração.*
> ** Conforme consulta realizada na Proposta em anexo do equipamento, o modelo* ***não possui:***
> - *Exibição: widescreen (16:9);*
> - *Vídeo: Resolução Mínima Full HD Com 1.920 Pontos (H) x 1.080 Linhas (V);*
> - *Conexão para Cabo de Rede Ethernet (Lan) Integrado Ao Gabinete (Sem Necessidade de Adaptador);*
> - *Funcionalidades:- Web Browser Incorporado;*
> - *Sintonizador Digital De TV Integrado (Isdb-Tb);*
> - *Compatível com o Sistema Brasileiro de Tv Digital (Sbtvd);*
> - *Deve possuir Middleware de Interatividade Incorporado de Acordo Com A Norma Nbr15606;*
> - *Transmissão/Recepção De TV Nos Sistemas Ntsc, Pal-M, Pal-N;*
> - *Tecnologia Dina (digital Living Network Alliance), Ou Similar;*
>
> *OBS: O produto apresentado nesta proposta já havia sido analisado e rejeitado em despacho anterior apresentado por esta coordenadoria (2550293)."*

Após uma breve pesquisa acerca do Aparelho de TV, no dia **08/11/2018**, ofertado pela **RECORRENTE** cujo modelo é **PTV55U21DSWNC**, é possível demonstrar compatibilidades e obscuridades acerca do produto conforme o quadro comparativo a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

Quadro Comparativo – Item solicitado x Item proposto

Termo de Referência	Proposta da Recorrente
Conforme Adendo Modificador II – Publicado em 25/06/2018 **ITEM 9 -** Aparelho de TV (Televisor)- Tela :polegadas :mínimo de 55" –Tipo Led;- Exibição: widescreen (16:9). Vídeo: -Resolução Mínima Full HD Com 1.920 Pontos (H) x 1.080 Linhas (V); - Taxa Mínima de Atualização Da tela: de 60hz. Áudio: - potência de Saída: Mínimo 10w x 2 rms; - Estéreo; Sap; - Saída de Áudio Digital. Conectividade: - Conexão Para Rede Sem Fio (Wireless) integrado ao Gabinete (Sem Necessidade de Adaptador); - Conexão para Cabo de Rede Ethernet (Lan) Integrado Ao Gabinete (Sem Necessidade de Adaptador);- Mínimo de Uma Entrada USB (VersãoMínima 2.0); - Mínimo Duas Entradas HDMI (Versão Mínima 1.4); - Mínimo uma Entrada de Rf (Terrestre/Cabo). Funcionalidades:- Web Browser Incorporado;- Sintonizador Digital De TV Integrado (Isdb-Tb); - Compatível com o Sistema Brasileiro de Tv Digital (Sbtvd); - Deve possuir Middleware de Interatividade Incorporado de Acordo Com A Norma Nbr15606;- Transmissão/Recepção De TV Nos Sistemas Ntsc, Pal-M, Pal-N; - Tecnologia Dina (digital Living Network Alliance), Ou Similar; Garantia legal de 90 dias, conforme o inciso II do artigo 25 do fabricante, por no mínimo 01(um) ano e Garantia de assistência técnica.	**ITEM 9 –** Philco, Modelo: PTV55U21DSWNC Pol. 55 Tipo da tela: LED Formato da tela: 16:9 Resolução: UltraHD 2K (3840x2160) Frequência da tela: 60Hz Potência do Alto-Falante: 10Wrms x 2 Saída de áudio: digital óptico Conexões: 1. 3 HDMI; 2 USB;pot 2. Entrada de Rede RJ45; 3. Entrada RF (TV digital e analógica); 4. Entrada RF (TV a cabo); 5. Wireless integrado; Sistema de cores: PAL-M, PAL-N, NTSC; Observações contidas no folder: 1. Para uso no sistema GINGA da TV digital e/ou para recursos Smart TV; 2. Disponível apenas para transmissões em ISDB-T (TV Digital). Consulta realizada no site: https://cdn2.madeiramadeira.com.br/tecnico/britania-eletronicos-s-a/275176-099553020-manual.pdf Enquanto aos itens **Web Browser Incorporado, Compatibilidade com SBTVD, Middleware e Tecnologia Dina** não foi possível determinar se o produto oferecido tem tais especificações, vide o site para maiores informações.

Com tais informações pendentes de confirmação, como por exemplo, **Web Browser Incorporado à TV**, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC foi assertiva em seu Parecer Técnico **não aprovando** o produto ofertado no item nove pela licitante **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**.

A empresa Recorrente, complementando sua peça recursal, enviou via e-mail manual de um televisor da marca **PHILCO**, porém o modelo recebido no correio eletrônico, qual seja, **PTV55U21DSWNT 4K LED**, diverge daquele ofertado em sua proposta anexada ao sistema Comprasnet (**PTV55U21DSWNC 4K LED**) também fornecida pela fabricante citada anteriormente**.**

Em reanálise da PROPOSTA apresentada pela **RECORRENTE** - item 09 - modelo: **PTV55U21DSWNC** da marca **PHILCO,** foi **RATIFICADO** que o produto **NÃO ATENDE** à demanda solicitada, conforme documento (3209847) pertencente ao SEI:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3216-5318

> ***"ITEM 9 - APARELHO DE TV (TELEVISOR):***
> ***LICITANTE: STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI.***
> *Marca Philco / Modelo PTV55U21DSWNC.*
>
> *Conforme consulta realizada na Proposta em anexo do equipamento, o modelo **não possui:***
> - *Taxa Mínima de Atualização Da tela: de 60hz. (pede-se 120hz).*
>
> *Considerando as informações contidas no manual da televisão PTV55U21DSWNC em anexo (3210195)."*

Podemos pontuar que houve equívoco na reanálise técnica (3269977), pois conforme **Adendo Modificado II**, elaborado e publicado em **25/06/2018**, embasado no documento (1146014) inserido ao SEI, a taxa de atualização da tela foi **alterada de** 120Hz para 60Hz.

Não obstante, acerca da oferta de modelo diverso aquele informado no Comprasnet, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem às regras e condições previamente estabelecidas no edital. Qualquer situação hipotética, que não esteja claramente definida objetivamente no edital, se torna inválida dentro do processo licitatório, o Mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª edição página 5161, ensina:

> *"O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ. De 18.02.2002 – Jurisprudência do STJ)*

Considerando todo o exposto e sabendo que o **item 7.6 do Edital** foi invocado para fornecer maior segurança na aquisição do bem preterido pela Administração, resta demonstrado através do princípio do julgamento objetivo que, apesar dos equívocos pontuais cometidos pela **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC**, o aparelho de TV, modelo **PTV55U21DSWNC**, marca **PHILCO**, oferecido pela **RECORRENTE**, **não atende** ao bem ou produto solicitado pela **Secretaria de Estado da Educação**.

Quanto ao item 11, alega à recorrente *"É alegado que nosso produto não possui a Sensibilidade de 91Db, e o mesmo possui sim essa sensibilidade e isso pode ser verificado tanto no prospecto da fábrica que enviamos hoje junto ao recurso no e-mail desta estimada comissão, como pode ser comprovado no site da marca, no manual do produto."*

Alega ainda que *"a resposta de frequência, nosso produto apresenta qualidade superior ao solicitado, pois tem resposta de frequência de 110 Hz até 20 Khz(bem superior ao solicitado no edital)."*

E ainda, *"composição da Tela, pintura e demais especificações, segue documento da fábrica comprovando a existência das mesmas exatamente como solicitado no edital."*

Como já citado, todas as propostas foram analisadas pela **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC**. Mais precisamente quanto ao item 11, o modelo

ofertado **OB115** da marca **ONEAL**, apresentado na proposta da Recorrente, NÃO atende as exigências solicitadas no Edital, conforme documento (2550293) do SEI, a saber:

> ***"LICITANTE: STAR COMERCIO.***
> *Marca ONEAL / Modelo OB115.*
> *A proposta apresentada para o referido item,* ***NÃO ATENDE*** *aos requisitos pretendidos pela Administração.*
> ** Conforme consulta realizada no site do equipamento,* ***não possui:***
> - *Sensibilidade 91 dB (POSSUI: 90 dB);*
> - *Resposta de Frequência 70Hz à 18Khz (POSSUI: 110Hz à 120Khz);*
> - *Gabinete injetado em ABS;*
> - *Tela frontal de alumínio com pintura epoxy;*
> - *Suporte traseiro de aluminio com pintura epoxy;*
> - *Parafusos aço inox;"*

Em reanálise da PROPOSTA apresentada pela STAR - item 11 - Marca **ONEAL** / Modelo **OB115**, **foi constatado pela CTIC/ SEDUC** que o recurso apresentado está **DE ACORDO** com o que se pede no Termo de Referência, conforme folder anexado, assim, atendendo à demanda solicitada, segundo **documento (3174492)** anexo ao SEI**,** o qual foi **RATIFICADO** pelo novo **Parecer (3269977)**, do dia 09/10/2018, elaborado pela setorial informada anteriormente**.**

5. DECISÃO

Por derradeiro, em cumprimento ao art. 11, inc. VII, do Decreto Estadual n° 12.205/2006, após análise da intenção de recurso manifesta, recebida e conhecida, bem como após a análise de recurso impetrado por parte da licitante recorrente, manifesto-me no sentido de **JULGAR PROCEDENTE para o item 11 e IMPROCEDENTE para o item 09** a manifestação de recurso impetrada pela licitante **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI,** e por assim ser, submeto o assunto à autoridade superior, em consonância com o Art. 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Como consequência desta decisão registro que o Pregão Eletrônico nº 501/2017 deve retornar à fase de ACEITAÇÃO de proposta para o item 11 e com base em tudo exposto, bem como documento (3538274) do SEI, CANCELAR o item 9.

Submete-se a presente decisão ao conhecimento e à apreciação da Autoridade Superior na pessoa do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Após, publique-se nos meios legais.

Porto Velho - RO, 08 de Novembro de 2018.

RÓGER MARTINS CARDOSO
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL
mat. 300137961

Elaborado por: Maria do Carmo do Prado – Pregoeira da Eq/ÔMEGA/SUPEL
Revisado e complementado por: Róger M. Cardoso – Pregoeiro Substituto da Eq/ÔMEGA/SUPEL

rom/ÔMEGA

RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 763/2018/SUPEL-ASSEJUR

PROCESSO: 0029.007750/2017-41

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00501/2017/OMEGA/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual para aquisição de material permanente e Material de Consumo Equipamentos de Tecnológicos

RECORRENTES: STAR COMERCIO; 3D PROJETOS; KMEIH & CIA.

I. INTRODUÇÃO

1.1 Tratam-se de recursos interpostos tempestivamente pela licitante STAR COMERCIO, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual n° 12.205/06.

1.2 **Destacamos que a empresa 3D PROJETOS, e KMEIH & CIA manifestaram intenção de recurso, porém não juntaram peça recursal.**

1.3 Por outro lado, a recorrente STAR COMERCIO apresentou suas intenções e, em tempo, suas razões recursais para os itens 9 (televisores) e 11 (equipamento de ensaio por ultra-som).

1.4 O presente processo foi encaminhado a pedido do Senhor Superintendente para fins de análise e parecer.

1.5 Abrigam os autos o Pregão Eletrônico **nº 507/2017/ÔMEGA/SUPEL/RO**.

II. ADMISSIBILIDADE

2.1. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

2.2 Cumpre mencionar que não foram juntadas contrarrazões a nenhum dos recursos proferidos pelas empresas mencionadas.

III. DOS RECURSOS:

A) Recurso STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI (item 9) (3171241)

3.1 A licitante insurge contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 9 do termo de referência.

3.2 Em suma, alega a recorrente, que a Secretaria Estadual de Educação se equivocou na análise do produto e que comprovaria que o mesmo atende a todo o solicitado no edital nesta fase recursal.

3.3 Para o item 9 (televisores) alegou que o seu produto atende ao edital e que inclusive possui qualidade superior ao solicitado (recurso doc. 3171241).

3.4 Juntou documento da fabricante com as especificações do produto (vide páginas 8 a 10 do recurso).

3.5 Requer a recorrente de forma implícita pela procedência do seu recurso, pedindo o aceite do seu produto por supostamente atender as exigências estabelecidas no edital.

3.6 Não foram apresentadas contrarrazões.

B) Recurso STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI (item 11) (3900234)

3.7 A licitante insurge contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 11 do termo de referência.

3.8 Em suma, alega a recorrente, que a Secretaria Estadual de Educação se equivocou na análise do produto e que comprovaria que o mesmo atende a todo o solicitado no edital nesta fase recursal.

3.9 Para o item 11 (equipamento de ensaio por ultra-som) alegou que o seu produto atende ao edital e que inclusive possui qualidade superior ao solicitado (recurso doc. 3900234).

3.10 Juntou documento da fabricante com as especificações do produto (vide páginas 6 e 7 do documento 3171241).

3.11 Requer a recorrente de forma implícita pela procedência do seu recurso, pedindo o aceite do seu produto por supostamente atender as exigências estabelecidas no edital.

3.12 Não foram apresentadas contrarrazões.

a.1) DECISÃO DO PREGOEIRO

3.13 Na análise de julgamento do recurso documento 3638403, especificamente na página 10, o pregoeiro julgou:

- **IMPROCEDENTE** para o item 09 a manifestação de recurso impetrada pela licitante STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**.**
- **PROCEDENTE** para o item 11 a manifestação de recurso impetrada pela licitante STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**.**

IV. DAS INTENÇÕES DE RECURSO

C) Intenção de recurso KMEIH & CIA LTDA (item 11) (3171515)

4.1 A licitante insurge contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 11 do termo de referência.

4.2 Em suma, alega a empresa, que discorda da decisão tomada pelo pregoeiro na qual desclassificou a mesma, uma vez que o seu produto supostamente atende a todas as exigências técnicas do edital.

4.3 Posteriormente, a empresa não juntou peça com suas razões recursais no prazo de três dias determinado do art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02.

c.1) DECISÃO DO PREGOEIRO

4.4 Na análise de intenção do recurso documento 3638403, especificamente na página 4, o pregoeiro se manifestou:

- DENEGAR a intenção de recurso, uma vez que a KMEIH & CIA LTDA não juntou o seu recurso no prazo legal**.**

D) Intenção de recurso 3D PROJETOS E ASSESS. EM INFOR. LTDA (item 9) (3171117)

4.5 A licitante insurge contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 9 do termo de referência.

4.6 Em suma, alega a empresa, que discorda da decisão tomada pelo pregoeiro na qual desclassificou a mesma, uma vez que o seu produto supostamente atende a todas as exigências técnicas do edital.

4.7 Posteriormente, a empresa não juntou peça recursal e, sim, solicitou desistência com sucinta explicação, conforme página 3 do documento 3171117.

d.1) DECISÃO DO PREGOEIRO

4.8 Na análise de intenção do recurso documento 3638403, especificamente na página 4, o pregoeiro se manifestou:

- DENEGAR a intenção de recurso da empresa 3D PROJETOS**.**

V. PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL:

5.1 Verificados os requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos, quais sejam - tempestividade, legitimidade e interesse -, passamos a análise dos atos praticados na fase recursal.

5.2 Conforme já mencionado, insurgiu-se a licitante a **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI** contra decisão que desclassificou sua proposta para os itens 9 e 11 do termo de referência, os quais restaram fracassados ao final do ato.

5.3 A recorrente utiliza, em resumo, o argumento de que fora desclassificada por equivocou na análise do produto por parte da secretaria interessada e que comprovaria que os seus produtos atendem a todo o solicitado no edital.

5.4 **No ITEM 9 (televisores) as propostas da recorrente foram analisadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC e em seu parecer não aprovou o produto ofertado pela recorrente. 2550293**

5.5 **A recorrente, complementando a peça recursal, anexou um manual de televisor divergente daquele ofertado em sua proposta inicial anexado ao sistema comprasnet, o qual foi erroneamente reanalisado pela CTIC e sendo considerado item apto a compatibilidade com as exigências da secretaria 3269977.**

5.6 Neste ponto é importante destacar que qual fosse o entendimento exarado pela equipe técnica da secretaria interessada, a apresentação de um novo produto na fase de recurso tornaria o mesmo inválido, por afrontar diversos princípios norteadores dos processos licitatórios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório.

5.7 Por fim, não há dúvida que a desclassificação da recorrente para o item 9 fora uma decisão acertada pelo pregoeiro (página 10 do documento 3638403), fundada nos pareceres técnicos emitidos pela equipe técnica do órgão solicitante do objeto.

5.8 Com relação ao recurso do ITEM 11 (equipamento de ensaio por ultra-som) a proposta da recorrente (feita no comprasnet) foi analisada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SEDUC e teve o seu produto desaprovado, gerando a desclassificação e consequente intenção de recurso e posterior apresentação das razões 3900234.

5.9 Uma vez trazendo que: *"É alegado que nosso produto não possui a Sensibilidade de 91Db, e o mesmo possui sim essa sensibilidade e isso pode ser verificado tanto no prospecto da fábrica que enviamos hoje junto ao recurso no e-mail desta estimada comissão, como pode ser comprovado no site da marca, no manual do produto."*.

5.10 Bem como que: "*a resposta de frequência, nosso produto apresenta qualidade superior ao solicitado, pois tem resposta de frequência de 110 Hz até 20 Khz(bem superior ao solicitado no edital)*." .

5.11 E também: *"composição da Tela, pintura e demais especificações, segue documento da fábrica comprovando a existência das mesmas exatamente como solicitado no edital."*.

5.12 Tendo a empresa mantido na sua proposta o mesmo produto ofertado no comprasnet e feito os esclarecimentos, a comissão responsável reenviou para análise e parecer, onde fora constatado pela CTIC/SEDUC que o produto apresentado está **DE ACORDO** com o que se pede no Termo de Referência, atendendo à demanda solicitada 3269977.

5.13 Decidindo o pregoeiro pela procedência do recurso para o item 11 e consequente retorno do PE 501/2017 para fase de aceitação de proposta para o item 11, de forma correta aos olhos desta assessoria técnica. (página 10 do documento 3638403)

5.14 Assim sendo, opina-se pela ratificação das decisões do pregoeiro.

VI. CONCLUSÃO:

6.1 Ante o exposto, opino pela **manutenção** das decisões do pregoeiro julgando da seguinte forma:

a) **IMPROCEDENTE** para o item 09 a manifestação de recurso impetrada pela licitante STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI e com base em tudo exposto, bem como documento (3538274) do SEI exarado pela secretaria interessada, **CANCELAR o item 9**.

b) **PROCEDENTE** para o item 11 a manifestação de recurso impetrada pela licitante STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, retornando à fase de ACEITAÇÃO de proposta para mencionado item.

c) **DENEGAR** a intenção de recurso das empresas KMEIH & CIA LTDA e 3D PROJETOS**.**

6.2 A decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garante a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

6.3 Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

6.4 Oportunamente, submeter-se-á o presente recurso, do art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.

Porto Velho, 12 de Dezembro de 2018.

Felipe Bensiman Ciampi
Assessor Jurídico (mat. 300135962)
OAB/RO 6.551

Cátia Marina Belletti de Brito
Chefe da Assessoria Técnica
Matrícula 300137922

Lauro Lúcio Lacerda
Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador do Estado**, em 17/12/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 19/12/2018, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bensiman Ciampi**, **Assessor(a)**, em 20/12/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3935222** e o código CRC **153BE3D5**.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECISÃO

À

Equipe de Licitação ÔMEGA

RÓGER MARTINS CARDOSO

Pregoeiro Substituto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2017/ÔMEGA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0029.007750/2017-41

INTERESSADO: SEDUC

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.501/2017

DECISÃO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (3638403) e ao parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica Nº 763 (3935222) a qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento do Pregoeiro.

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** a manifestação de recurso impetrada pela licitante **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI** e, com base em tudo exposto, bem como documento (3538274) do SEI exarado pela secretaria interessada, **CANCELAR o item 9**.

b) **PROCEDENTE** para o item 11 a manifestação de recurso impetrada pela licitante STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, retornando à fase de ACEITAÇÃO de proposta para mencionado item.

c) **DENEGAR** a intenção de recurso das empresas KMEIH & CIA LTDA e 3D PROJETOS**.**

Em consequência, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro da Equipe/ÔMEGA.

Ao Pregoeiro da Equipe/ÔMEGA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2018.

MARCIO ROGERIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel**, **Superintendente**, em 21/12/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4153013** e o código CRC **4F8B0D07**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0029.007750/2017-41 SEI nº 4153013